



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 21-N da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 21-N. ....

I – longas automáticas cuja plataforma original tenha seu primeiro lote fabricado há menos de 70 (setenta) anos, permitido o colecionamento de variantes posteriores da mesma plataforma base;

.....’

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3723, de 2019, propõe a inserção do art. 21-N no Estatuto do Desarmamento, mas o inciso I do *caput* permite o colecionamento de armas longas automáticas fabricadas há mais de 30 (trinta) anos (até 1991).

Tendo em vista que muitas armas longas automáticas fabricadas nos anos 70, 80 e 90 ainda estão em uso e por uma questão de segurança, dado o poder de fogo e o perigo que representam, sugerimos aumentar o prazo para 70 (setenta) anos.

Assim, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.



SF/21383.20846-61



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21383.20846-61